

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/93
de 02 de julho de 1993

Dispõe sobre a licença sem remuneração do funcionário da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para tratar de interesses particulares e dá providências a respeito.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artº 1º - É facultado ao funcionário público da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, após dois anos de efetivo exercício, a obtenção, por ato do Prefeito Municipal, de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º - O funcionário deverá aguardar, em serviço, a concessão da licença.

Artº 2º - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, transferido ou em qualquer outro caso previsto na lei complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, antes de assumir o exercício do cargo.

Artº 3º - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos do término da anterior.

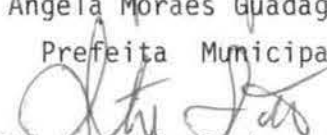
Artº 4º - O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Artº 5º - A autoridade que concedeu a licença poderá determinar que o funcionário licenciado volte a exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço público.

Artº 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

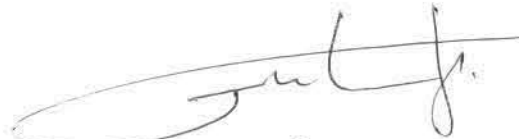
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de julho de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Silvia Maria Barbosa Satto
Secretária de Administração

cont. da lei compl. nº 079/93 - fls. 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos